



CERTIFICADO Nº 2332 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO PEDRA BLUE LTDA
CNPJ/CPF : 22.576.168/0001-82

Empreendimento : MINERACAO PEDRA BLUE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia Malacacheta/Francicópolis,S/N número/km S/N
Bairro zona rural CEP 39695-000 Francicópolis - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Francicópolis (LAT) -18.0412, (LONG) -42.1088

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2332/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 830.657/2012

Titular ou Requerente : Mineração Pedra Blue Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Granito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,208	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 09/01/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 09/01/2025.

Documento assinado eletronicamente por WERNER SILVA ALEIXO, por delegação, em 09/01/2025 12:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2332 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0052496/2022-78

Outorga de Direito de Uso de Recursos

471730/2024





CERTIFICADO Nº 2332 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença
2. Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento. Até 30 dias do início da operação
3. Apresentar relatório técnico com fotos datadas e georreferenciadas que comprove a implantação dos sistemas de controle: sistemas de tratamento de efluentes sanitários (biogestor); sistema de drenagem (canaletas de drenagem e caixas secas) e demais sistemas de controle a serem implementados. Até 30 dias após a conclusão da instalação do empreendimento e antes do início da operação
4. Apresentar anualmente, todo mês de janeiro do ano subsequente à concessão da licença, relatório com registro fotográfico datado e georreferenciado evidenciando as ações executadas para a manutenção dos sistemas/estruturas de drenagem pluvial do empreendimento e estradas de acesso. Durante a vigência da licença
5. Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso e apresentar anualmente à URA-LM, todo mês de janeiro do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. Durante a vigência da licença
6. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A).
- 2). Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
7. Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento até o fim de dezembro de 2025 (Conforme cronograma de execução do Projeto Técnico da Cortina Arbórea), devendo tal ação ser comprovada perante à URA Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda, apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio. Durante a vigência da licença (manutenção)